



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 3.830

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

“Que institui no município de Quatá o Programa Aluno Nota 10 e dá outras providências.”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Quatá, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Aluno Nota 10, com a finalidade de premiar os melhores alunos da Rede Municipal de Ensino ao final de cada ano letivo, criando o Prêmio de Incentivo ao Bom Aluno.

Art. 2º O Programa Aluno Nota 10 consiste no reconhecimento e consequente premiação de até 2 (dois) alunos por escola dos ensinos fundamental, médio e superior, das redes de ensino público e privado, municipal e estadual do município de Quatá.

§ 1º Se houver na mesma escola, dois ou mais níveis de ensino, excepcionalmente será homenageado um aluno de cada nível.

Art. 3º A escolha dos candidatos à premiação de que trata o artigo 2º desta Lei será iniciada nas escolas municipais, quando caberá à equipe gestora da respectiva unidade a identificação do aluno que mais se destacar perante os colegas, por meio da sua frequência às aulas e da maior pontuação em sua média, alcançada por meio das avaliações bimestrais.

Parágrafo único. Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas, sendo que se ainda persistir o empate, a escolha do aluno a ser indicado deverá ser por sorteio.

Art. 4º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em Ato Solene na Câmara Municipal de Quatá, promovido pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Municipal de Educação, no encerramento do ano letivo, com a presença de autoridades, da imprensa e convidados.

Parágrafo único. A homenagem será feita por meio de entrega de Diplomas aos alunos indicados, devendo ser divulgado aos meios de comunicação antecipadamente o dia e horário da solenidade.

Art. 5º A execução do Programa Aluno Nota 10 será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber no prazo de sessenta dias.

Art.6º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 11 de setembro de 2022.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa